

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE
REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRAESTRUTURAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL**

Abril 2016

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	1
2	COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES DA ERSE.....	5
	MODELO DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES – VARIANTE 2.....	5
	NEUTRALIDADE	16
	SERVIÇO DE FLEXIBILIDADE DO LINEPACK	17
	SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO.....	22
	REGIME DE INCENTIVOS	25
	OUTRAS MATÉRIAS.....	27

1 INTRODUÇÃO

No dia 18 de dezembro de 2015, a ERSE lançou um processo de consulta pública de revisão regulamentar abrangendo o Regulamento de Relações Comerciais (RRC), o Regulamento Tarifário (RT), o Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações (RARII) e o Regulamento de Operação das Infraestruturas (ROI) do setor do gás natural, nos termos do artigo 10.º dos seus Estatutos.

O processo de consulta pública, que decorreu entre dezembro de 2015 e abril de 2016, suscitou uma participação elevada, tendo sido recebidos 27 comentários provenientes de comercializadores, operadores das redes, associações de consumidores (inclui residenciais e empresariais), entidades de Estado ou reguladoras, para além dos pareceres do Conselho Tarifário e do Conselho Consultivo.

As entidades que remeteram comentários no âmbito da consulta pública foram as seguintes:

- AdC - Autoridade da Concorrência
- AGN – Associação Portuguesa de Empresas de Gás Natural
- Câmara Municipal da Guarda
- Câmara Municipal de Odivelas
- Câmara Municipal de Palmela
- Câmara Municipal de São Pedro do Sul
- CIP – Confederação Empresarial de Portugal
- CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
- Conselho Consultivo
- Conselho Tarifário
- DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor
- Dourogás
- EDP Comercial
- EDP Gás Distribuição
- EDP Gás Serviço Universal
- EDP, S.A.
- EFET – European Federation of Energy Traders
- Endesa

- Endesa Generación Portugal
- Galp Energia
- Gas Natural Fenosa
- Goldenergy
- Iberdrola
- MEGASA
- Operadores de rede de distribuição do grupo GALP
- REN
- Tagusgás

Neste documento são apresentadas as respostas da ERSE aos comentários relativos às propostas de alteração do ROI, justificando as razões de aceitação ou rejeição das propostas recebidas. Os comentários recebidos, salvo menção expressa em contrário pelo interessado, estão reproduzidos na íntegra na página da ERSE na Internet.

A revisão regulamentar do Regulamento de Operação das Infraestruturas (ROI) teve como principal motivação a transposição para o enquadramento nacional do código de rede para a compensação das redes de transporte de gás, designadamente o Regulamento (UE) n.º 312/2014, de 26 de março. Embora com menor ênfase, o código de rede para a interoperabilidade e regras de intercâmbio de dados, consubstanciada no Regulamento (UE) n.º 2015/703, de 30 de abril, foi também considerado na revisão regulamentar do ROI.

As regras aplicáveis à compensação da RNTGN, estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 312/2014, de 26 de março, diferem bastante das práticas atuais em vigor. A sua implementação deverá acontecer, desejavelmente, até 1 de outubro de 2016, data prevista para a implementação integral do código de rede para a compensação das redes de transporte de gás.

A revisão do ROI constitui um passo fundamental na implementação das novas regras de balanço da RNTGN, devendo ser concretizada através da revisão do Manual de Procedimentos de Gestão Técnica Global do SNGN (MPGTG).

Em termos operacionais, é já do conhecimento do Gestor Técnico Global do SNGN, dos operadores das infraestruturas do SNGN e da generalidade dos agentes de mercado, que a implementação do código de rede para a compensação das redes de transporte de gás impactará, de forma bastante expressiva, na forma como são trocadas as informações entre todos os intervenientes na operação do SNGN. Os novos fluxos de informações obrigarão a um esforço de atualização dos sistemas informáticos que suportam a

atividade do Gestor Técnico Global do SNGN e dos operadores das infraestruturas do SNGN, da mesma forma que exigirão um grande esforço de adaptação por parte dos agentes de mercado.

Por estas razões, o trabalho de implementação do Regulamento (UE) n.º 312/2014, de 26 de março teve início logo em 2014, logo após a sua publicação, através da realização de um *workshop*, em setembro desse ano, organizado pela REN Gasodutos.

No ano 2015, a ERSE tomou a iniciativa de lançar várias reuniões de trabalho com o Gestor Técnico Global do SNGN e com os operadores das infraestruturas do SNGN, das quais resultou a criação de um grupo de trabalho, que iniciou a discussão sobre a forma de operacionalização do código de rede para a compensação das redes de transporte de gás. Em junho de 2015, o fórum de discussão passou a integrar os agentes de mercado, tendo sido realizado um *workshop* organizado pela ERSE. Ao longo de 2015, os responsáveis pelos sistemas de informação do Gestor Técnico Global do SNGN e dos operadores das redes de distribuição estudaram as intervenções necessárias para a concretização da adaptação dos respetivos sistemas informáticos.

Neste contexto, a maioria das matérias integradas na proposta de ROI são transposições de princípios gerais, bem como de regras prescritivas, estabelecidos de forma explícita no Regulamento (UE) n.º 312/2014, de 26 de março, cujo cumprimento é entendido por todos os intervenientes no funcionamento do SNGN como de natureza obrigatória. É ainda transposto um conjunto de opções que, no essencial, foram objeto de prévia discussão, merecendo uma concertação e aceitação alargada.

Assim, apesar da complexidade inerente à implementação do código de rede para a compensação das redes de transporte de gás, a revisão do ROI decorreu com o apoio geral dos interessados face às propostas apresentadas pela ERSE.

Porém, de uma forma quase unânime, foi apontada uma preocupação quanto os prazos, curtos, para a implementação integral do Regulamento (UE) n.º 312/2014, de 26 de março. Neste sentido, os operadores manifestaram desconforto com o escasso tempo para adequação dos seus sistemas de informação. Adicionalmente e de uma forma generalizada, os agentes de mercado solicitam a necessidade de se criar e manter funcionais os grupos de trabalho existentes, em, em particular, sugerem que a interação entre operadores e agentes de mercado deve ser logo iniciada na fase de revisão da subregulamentação, em detrimento de aguardar pela consulta pública, que acontece só após as propostas estarem concebidas.

Para além deste aspeto, a consulta pública foi fértil em contribuições que defendem o início do processo na fase de revisão/conceção de subregulamentação. Destacam-se os seguintes temas, que se apresentam seguidamente no presente documento:

- Modelo de fornecimento de informações – ‘variante 2’;
- Encargos de neutralidade;

- Serviços de flexibilidade do *linepack*;
- Serviços de compensação;
- Regime de incentivos;
- Outras matérias.

Para além do Regulamento (UE) n.º 312/2014, de 26 de março, existem outras matérias que, estando fora do âmbito de aplicação deste regulamento comunitário, são claramente interdependentes da sua implementação no SNGN. São exemplo o tema das perdas e autoconsumos, discutido em detalhe no documento de discussão dos comentários à proposta de Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações (RARII), e o tema do reajustamento das posições dos agentes de mercado na RNTGN em virtude do apuramento dos consumos reais ao segmento de consumidores com medição não diária. O segundo tema é discutido detalhadamente neste documento. [ver Modelo de fornecimento de informações – ‘variante 2’]

Existem ainda outras matérias, enquadradas no ROI, sobre as quais são colocadas questões, fora do âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 312/2014, de 26 de março, como por exemplo os planos de indisponibilidades das infraestruturas da RNTIAT.

2 COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES DA ERSE

MODELO DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES – VARIANTE 2	
Comentário	Observações da ERSE
<p>O modelo de fornecimento de informações foi o tema com maior participação na consulta pública sobre a proposta de ROI.</p> <p>O tema comporta um conjunto de aspetos como:</p> <ol style="list-style-type: none"> i. A escolha do modelo de fornecimento de informações, tendo a ERSE proposto sobre esta matéria a ‘Variante 2’. Esta opção mereceu a concordância quase unânime de todos os participantes, com exceção da Endesa que apontou para o caso base (à semelhança do que foi a opção em Espanha). ii. A segmentação dos consumidores, designadamente os consumidores com medição intradiária, medição diária e medição não diária. Este aspeto particular mereceu uma questão específica por parte da ERSE aos participantes na consulta pública, do qual destacamos a contribuição do Grupo Gas Natural Fenosa que apresentou uma proposta bastante próxima da que integrava a proposta de ROI. iii. O número de atualizações no dia gás (face às quantidades confirmadas pelo GTG para a RNTGN) das entregas e fornecimentos relativos a consumidores com medição intradiária. De acordo com o Regulamento (UE) n.º 312/2014, da Comissão, de 26 de março, devem existir no mínimo duas atualizações, tendo a REN proposto uma terceira atualização adicional. iv. O ajustamento das posições dos agentes de mercado na RNTGN, em função do apuramento do consumo real dos consumidores com medição não diária face às 	<p>Este tema começou a ser discutido entre a ERSE e os operadores do SNGN em fevereiro de 2015, tendo posteriormente, no mês de junho, sido alargado o fórum de discussão aos comercializadores em atividade em Portugal.</p> <p>Inicialmente, discutiram-se aspetos como a prestação de informação entre operadores e, posteriormente, discutiu-se o modelo e a segmentação dos consumidores.</p> <p>A grande convergência observada nas contribuições recebidas durante a consulta pública deveu-se ao esse trabalho prévio, tendo este fórum abordado questões para além dos princípios gerais dos regulamentos. A título de exemplo, foram abordadas questões como o ajustamento das carteiras de compensação associada aos consumidores com medição não diária e, também, o carácter vinculativo das atualizações no dia gás, relativo aos fornecimentos a consumidores com medição intradiária.</p> <p>As respostas recebidas confirmaram as opções apresentadas na proposta de ROI, pelo que, salvo algumas modificações de</p>

MODELO DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES – VARIANTE 2	
Comentário	Observações da ERSE
<p>previsões previstas no dia D-1. Foi solicitado em diversas respostas que esse ajustamento fosse gradual, evitando, o mais possível, sobrecustos na aquisição de capacidade de curto prazo para a concretização desses ajustamentos. É ainda colocada a questão sobre a forma como se concretiza esse ajustamento (em espécie ou financeiramente).</p>	<p>forma, o conteúdo da proposta mantém-se na versão final do ROI.</p>
<p>(Grupo Gas Natural Fenosa)</p> <p>Segmentação dos consumidores:</p> <p>“Medição não diária: consumo inferior a 100.000 m³</p> <p>Medição diária: consumo entre 100.000 m³ e 1.000.000 m³</p> <p>Medição intradiária: consumo superior a 1.000.000 m³.</p>	<p>Conforme referido, a proposta do Grupo Gas Natural Fenosa encontra-se em linha com as propostas de revisão regulamentar.</p> <p>Com efeito, a segmentação dos consumidores com medição não diária é coincidente com a prática atual, e o limiar entre a medição diária e intradiária resulta do nível de pressão em que são abastecidos os consumidores.</p> <p>Ao propor-se que os consumidores com medição intradiária têm que corresponder, no mínimo, aos consumidores abastecidos a partir da RNTGN, procura-se:</p>

MODELO DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES – VARIANTE 2	
Comentário	Observações da ERSE
	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir que este segmento represente, desde o início de implementação do código de rede de balanço, um valor próximo dos 50% da procura nacional. • Diminuir as interações entre operadores (de transporte e distribuição), uma vez que estes consumos devem, obrigatoriamente, ser disponibilizados aos agentes de mercado, no decurso do dia gás, no mínimo duas vezes. <p>Esta opção não restringe que, no decurso do período regulatório que agora se inicia, sejam feitos esforços no sentido de colocar no segmento de consumidores com medição intradiários consumos efetivados nas redes de distribuição.</p>
<p>(Endesa)</p> <p>“Somos da opinião de que, igualmente ao que se implementou em Espanha e França, seja considerada medição intradiária a todos os clientes com telecontagem. Em Espanha e França disponibiliza-se duas vezes ao dia a telecontagem de todos os pontos com um consumo superior a 5 GWh/ano. Adicionalmente em França, disponibiliza-se a cada 4 horas a telecontagem dos clientes ligados à rede de transporte.”</p>	<p>A ERSE salienta que as opções para Portugal, Espanha e França apresentam bastantes semelhanças relativamente aos consumidores com medição intradiária.</p> <p>No que respeita ao horário de publicação das atualizações dos consumidores com medição intradiária, para além do disposto explicitamente no Regulamento (UE) n.º 312/2014, da</p>

MODELO DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES – VARIANTE 2	
Comentário	Observações da ERSE
	<p>Comissão, de 26 de março, serão adotadas práticas harmonizadas entre Portugal e Espanha.</p> <p>O assunto será retomado na revisão do MPGTG.</p>
<p>(Conselho Consultivo)</p> <p>“(…) assegure uma harmonização de horários de fornecimento de informações a nível ibérico, que beneficie o funcionamento do modelo de compensação da rede através da adoção dos horários praticados no sistema espanhol, na medida em que permitirá aos agentes de mercado uma atuação coordenada, quando presentes nos dois sistemas.”</p>	<p>No que respeita ao horário de publicação das atualizações dos consumidores com medição intradiária, para além do disposto explicitamente no Regulamento (UE) n.º 312/2014, da Comissão, de 26 de março, serão adotadas práticas harmonizadas entre Portugal e Espanha.</p> <p>O assunto será retomado na revisão do MPGTG.</p>
<p>(Iberdrola)</p> <p>“A IBERDROLA apoia a opção tomada pela ERSE em eleger a Variante 2 das três opções que oferece o código de rede de balanço. Entendemos que se trata de uma medida que fomentará a liberalização dos clientes não telemedidos, em particular do segmento doméstico e comercial.”</p>	<p>A opção pela Variante 2 é apresentada no documento justificativo que acompanhou a proposta de revisão do ROI, tendo este tema sido objeto de uma discussão alargada em junho de 2015, e merecido a preferência maioritária dos agentes de mercado.</p>

MODELO DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES – VARIANTE 2	
Comentário	Observações da ERSE
	<p>Conforme referido no documento justificativo, este modelo tem como princípio a redução de riscos para os agentes de mercado que concorrem no mercado dos consumidores sem medição diária, que, pelas suas características, é o mais difícil de parametrizar. Neste segmento estão presentes no mercado retalhista agentes de mercado com menos experiência na comercialização de gás natural em Portugal, sendo esta opção a que melhor se adapta ao seu perfil.</p> <p>No caso nacional, para o segmento dos consumidores com medição não diária, a 'Variante 2' é a que mais fomenta a concorrência no mercado retalhista.</p>
<p>(Endesa)</p> <p>“A proposta estabelece que os desbalanceamentos na RNTGN deverão ser calculados como a diferença entre a previsão de consumo publicada pelo GTG e as entradas na RNTGN.</p> <p>Não se concorda com tal definição para o cálculo dos desbalanceamentos. Consideramos que os desbalanceamentos devem calcular-se como a diferença entre o consumo real e as entradas na RNTGN.</p> <p>Consideramos que o balanceamento dos consumos sem leitura diária deve calcular-se em função do consumo real e não do consumo previsto pelo Gestor Técnico do Sistema.</p>	<p>A proposta de ROI baseou-se no modelo de fornecimento de informações 'Variante 2', o qual determina que os desequilíbrios referentes aos consumidores com medição não diária são obtidos em função das previsões publicadas pelo GTG no dia D-1.</p> <p>As razões para essa escolha são as apontadas no documento justificativo de suporte à proposta de ROI. Porém, sublinhamos a ampla discussão que esse tema mereceu em reuniões entre</p>

MODELO DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES – VARIANTE 2	
Comentário	Observações da ERSE
<p>Propomos um modelo de encerramento de balanceamento semelhante ao estabelecido em Espanha.”</p>	<p>operadores e, em junho de 2015, a realização de um <i>workshop</i> aberto a todos os agentes de mercado.</p> <p>Poder-se-á naturalmente discutir o modelo de fornecimento de informações, mas não os moldes em que se aplica a ‘Variante 2’, sobre os quais o Regulamento (UE) n.º 312/2014, da Comissão, de 26 de março é taxativo.</p> <p>Depreende-se do comentário, que a Endesa prefere a aplicação do modelo de fornecimento de informações ‘caso base’, semelhante ao adotado em Espanha. Importa salientar dois aspetos, fundamentais, na seleção do modelo de fornecimento de informações na proposta de ROI:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) O estado de maturidade do mercado em Portugal não é comparável ao do mercado espanhol. (ii) O segmento de consumidores sem medição diária representa menos de 10% da procura nacional (apenas estão neste segmento os consumidores com consumo anual inferior a 100.000 m³(n)/ano, ou seja, o limiar de consumo destes consumidores é bastante inferior ao que é praticado em Espanha).

MODELO DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES – VARIANTE 2	
Comentário	Observações da ERSE
	Pelas razões expostas, e tendo em vista a minimização de riscos de desequilíbrio diário para os comercializadores que abastecem os consumidores com medição não diária, a ERSE manteve a opção pela 'Variante 2'.
<p>(AGN e EFET)</p> <p>“(…) salientar que esta opção se distingue da adotada para o sistema espanhol, que optou pelo “caso base”.</p> <p>[Apesar deste comentário, no restante das suas contribuições, AGN e a EFET consideraram oportuna a opção pela 'variante 2']</p>	<p>As diferenças entre o 'caso base' e a 'variante 2' são pequenas e reportam apenas ao segmento de consumidores com medição não diária (que no SNGN representam menos de 10% da procura nacional).</p> <p>Ponderou-se a aplicação do 'caso base', porém, as atualizações do dia gás do segmento dos consumidores com medição não diária, sem o recurso explícito aos fluxos de gás medidos nas GRMS [considerada no Regulamento (UE) n.º 312/2014, da Comissão, de 26 de março, apenas para a 'variante 1'] e, ainda, sem o apuramento real do consumo do segmento com medição diária [também no decurso do dia gás], dificilmente teriam interesse prático num sistema onde as condições climáticas são previsíveis e, conseqüentemente, os perfis de consumo dos consumidores com medição não</p>

MODELO DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES – VARIANTE 2	
Comentário	Observações da ERSE
	<p>diária não se alteram do dia D-1 para o dia gás de forma substancial.</p> <p>Importa por isso referir que, o que distingue o ‘caso base’ da ‘variante 2’, é a prestação de informação aos agentes de mercado que fornecem o segmento de consumidores com medição não diária, havendo no dia gás, para o ‘caso base’, atualizações das previsões de consumo do dia D-1, realizado com recurso a variáveis adotadas nas estimativas de consumo sem uma aderência explícita a dados de operação no dia gás.</p>
<p>(AGN e EFET)</p> <p>“Não é no entanto claro na proposta de revisão regulamentar apresentada pela ERSE, qual o custo a aplicar a estes comercializadores sempre que tenham de repor no sistema o gás efetivamente consumido pelos seus clientes; à medida que forem sendo recebidas leituras, devendo ser clarificado se será aplicado um preço de mercado ou se estes agentes poderão optar por repor essas quantidades com recurso a gás próprio.”</p> <p>(AGN)</p> <p>“(…) devendo ficar claro se se mantém o entendimento avançado pela ERSE em Junho de 2015, em reunião com os <i>stakeholders</i>, de que os comercializadores poderão repor em espécie os seus desvios apurados diariamente no dia D+1 relativamente ao dia D. Adicionalmente, sugere-se como alternativa que os comercializadores possam repor os</p>	<p>Como ponto prévio, importa esclarecer que a conciliação das posições dos agentes de mercado na RNTGN, em virtude do apuramento das leituras reais dos consumidores com medição não diária, face às estimativas disponibilizadas pelo GTG no dia D-1, está fora do âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 312/2014, da Comissão, de 26 de março [conforme o artigo 2.º do referido regulamento comunitário].</p> <p>Não obstante, este ponto foi discutido no <i>workshop</i> de junho de 2015, promovido pela ERSE, e aberta aos agentes de mercado em atividade em Portugal e a todos os operadores do</p>

MODELO DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES – VARIANTE 2	
Comentário	Observações da ERSE
<p>acertos de um determinado mês no mês seguinte, de forma plana ao longo desse período. Este método garante uma maior previsibilidade das necessidades de aprovisionamento aos comercializadores, evitando que estes incorram em eventuais sobrecustos na contratação de capacidade em D+1, quando os valores de D+1 podem não ser ainda definitivos.”</p> <p>(Goldenergy)</p> <p>“O regulamento atual ainda possibilita que um comercializador seja penalizado em custo de utilização das infraestruturas quando um ORD procede a uma repartição maior que não corresponde ao consumo real, sendo que mais tarde é corrigida. Neste caso o comercializador suporta, por exemplo, custos de armazenamento mais elevados. Propõe-se que sejam corrigidos as quantidades operadas em cada infraestrutura em função da data original, não se podendo por tal vir a cobrar desbalanços.”</p> <p>(EDP, S.A.)</p> <p>“Deve ser também clarificada na subregulamentação a forma de reposição pelos comercializadores do gás natural necessário como resultado das diferenças entre estimativas e leituras reais, sendo que consideramos que o entendimento avançado pela ERSE no passado mês de Junho de 2015 se mantém e que os comercializadores poderão repor em espécie os desvios diários apurados. Sugere-se ainda, como forma de otimizar a contratação</p>	<p>SNGN. Ficou na altura o entendimento que essa conciliação seria, numa primeira instância, possível de concretizar com gás em espécie e que, caso essa opção não fosse concretizada pelos agentes de mercado envolvidos, seriam aplicados encargos de compensação diária às quantidades não conciliadas (conciliação financeira). [A alínea b), do n.º4, do artigo 38.º, da versão final do ROI abre espaço a esse entendimento]</p> <p>O detalhe procedimental sobre a conciliação das posições dos agentes de mercado na RNTGN, em virtude do apuramento das leituras reais dos consumidores com medição não diária, face às estimativas disponibilizadas pelo GTG no dia D-1, será matéria do MPGTG.</p> <p>A adoção de um procedimento que permita uma forma de ajustamento plana, num prazo alargado, será discutido no âmbito da revisão do MPGTG. A ERSE reconhece a pertinência destas propostas e não se opõe à implementação de um procedimento desta natureza.</p>

MODELO DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES – VARIANTE 2	
Comentário	Observações da ERSE
<p>de capacidade por parte dos comercializadores, que a ERSE pondere a possibilidade destes desvios serem repostos ao longo do mês seguinte ao mês em que se produzem.”</p> <p>(GALP Energia)</p> <p>“Deve ser também permitido que os agentes de mercado aquando da reposição do gás necessário para o rebalanceamento, após o apuramento entre consumos estimados e consumos reais, o possam efetuar de forma mais plana e não em 2 a 3 dias como se processa atualmente. A RNTGN nestas situações está em perfeito equilíbrio, uma vez que o reparto é corrigido em vários agentes e em sentidos contrários.”</p>	
<p>(Endesa)</p> <p>“Ainda que seja sempre positivo dispor de mais atualizações, consideramos que pelo menos numa fase inicial é suficiente 2 atualizações diárias.”</p> <p>(Endesa)</p> <p>“(…) em França, disponibiliza-se a cada 4 horas a telecontagem dos clientes ligados à rede de transporte.”</p> <p>(GALP Energia)</p> <p>“Verificando-se que para todos os clientes ligados em Alta Pressão existe medição de consumos intradiária, e que os mesmos se encontram com telemetria on-line por parte da</p>	<p>A proposta de ROI sobre esta matéria faz a transposição do Regulamento (UE) n.º 312/2014, da Comissão, de 26 de março, do qual resulta a obrigação mínima do GTG prestar no dia gás, duas atualizações das entregas e fornecimentos relativos a consumos com medição intradiária.</p> <p>É entendimento generalizado que quantas mais atualizações for possível o GTG prestar, melhor será o funcionamento do sistema. A REN adianta ser possível o GTG prestar uma terceira atualização, adicional às duas obrigatórias, o que numa primeira análise parece ser desejável.</p>

MODELO DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES – VARIANTE 2	
Comentário	Observações da ERSE
<p>REN, consideramos que os dados poderiam facilmente ser disponibilizados de forma horária, o que seria então a nossa opção preferida.”</p> <p>“Esta disponibilização horária aumentaria a eficiência de atuação de um agente de mercado sobre o seu balanceamento, tendo um efeito positivo para todo o sistema, uma vez que retira do GTG uma eventual necessidade de serviços de balanceamento por desvios associados a esta tipologia de clientes. Nota-se que na pratica atual os dados destes clientes são disponibilizados de forma horária, pelo que a estabilização deste procedimento mais não seria do que uma continuação do existente.”</p> <p>(REN)</p> <p>“Dada a especificidade do SNGN, a REN é da opinião que deverá ser concedida mais uma atualização da informação (para além das 2 obrigatórias) dos consumos relativos aos clientes com medição intradiária num horário próximo do final do ultimo ciclo de renomeações, permitindo assim, por um lado, que o GTG reduza as necessidades de acesso ao <i>linepack</i> e, por outro lado, que os agentes de mercado tenham de compensar (financeiramente ou em espécie) quantidades avolutadas de GN no dia seguinte, minimizando os seus custos de balanceamento. A REN está disponível para avaliar todos os meios que permitam implementar de forma controlada medidas que assegurem a concorrência leal entre agentes de mercado nomeadamente através da informação a prestar de forma transparente que lhes permita um comportamento sem penalizações.”</p>	<p>Sobre este aspeto em particular, importa garantir a uniformização com a prática adotada no sistema gasista espanhol, na medida em que esta articulação impacta no funcionamento do MIBGAS.</p> <p>A discussão sobre esta matéria será reaberta em sede de revisão do MPGTG.</p>

NEUTRALIDADE	
Comentário	Observações da ERSE
<p>A proposta de ROI foi bastante genérica no que respeita a disposições de neutralidade estabelecendo unicamente os princípios gerais e a supervisão (<i>ex-post</i>) a cargo da ERSE, remetendo para o MPGTG a metodologia aplicar na repercussão pelos agentes de mercado de eventuais custos ou proveitos decorrentes do pagamento ou recebimento de encargos de compensação diária ou intradiária, encargos relativos a ações de compensação e outros que advenham da compensação da RNTGN.</p> <p>A proposta de Regulamento Tarifário (RT) concretizou algumas opções, tendo recebido contribuições muito meritórias sobre este tema.</p> <p>Neste documento abordam-se apenas as questões genéricas, destacando-se apenas dois comentários. As opções relativas à metodologia referente a custos/proveitos de neutralidade está integrada no documento de discussão do RT.</p>	<p>A proposta de ROI foi alterada eliminando a referência ao RT no n.º 2 do artigo 44.º (versão final do ROI) [ver documento de discussão dos comentários à proposta de revisão do Regulamento Tarifário].</p>
<p>(Conselho Consultivo)</p> <p>“(…) garantir a equidade entre os agentes de mercado e, por outro lado, a imputação dos custos aos respetivos causadores, de forma simples e transparente.”</p> <p>(AGN)</p> <p>“(…) custos gerados sejam repassados diretamente aos agentes que os geraram, de forma não discriminatória.”</p>	<p>A ERSE está de acordo, sublinhando que a transparência da aplicação da metodologia referente a custos/proveitos de neutralidade está salvaguarda nos termos do n.º3 do artigo 45.º do ROI (versão final).</p>

SERVIÇO DE FLEXIBILIDADE DO LINEPACK	
Comentário	Observações da ERSE
<p>A necessidade de um serviço de flexibilidade do <i>linepack</i> foi sublinhada pela maioria dos participantes da consulta pública (Conselho Consultivo, Conselho Tarifário, EDP S.A., EFET, GALP Energia, Grupo Gas Natural Fenosa e Iberdrola) tendo merecido reservas apenas pela Endesa.</p> <p>A REN, por seu lado, admite a possibilidade de oferecer um serviço de flexibilidade do <i>linepack</i> e faz algumas sugestões sobre esta matéria.</p> <p>Algumas respostas abordam ainda a elegibilidade dos agentes de mercado para a subscrição de um serviço de flexibilidade do <i>linepack</i>, em particular no que respeita à constituição das carteiras de compensação (designadamente os segmentos de consumidores que integram). [Conselho Consultivo, EDP S.A., GALP Energia]</p> <p>Apresentam-se ainda algumas considerações relativamente à forma de atribuição de um serviço de flexibilidade do <i>linepack</i>. [Endesa, GALP Energia]</p>	<p>Este tema foi também discutido no <i>workshop</i> de junho de 2015, promovido pela ERSE, aberto a agentes de mercado em atividade em Portugal e a todos os operadores do SNGN.</p> <p>Dessa discussão, constatou-se que a generalidade dos agentes de mercado são favoráveis à oferta pelo GTG de um serviço de flexibilidade de <i>linepack</i>.</p> <p>Com efeito, esta é uma prática atualmente em vigor no SNGN, e a maioria das opiniões apontaram para a sua continuidade, a um preço competitivo, e com critérios de elegibilidade ajustados ao risco das carteiras de compensação dos agentes de mercado.</p> <p>Na proposta de ROI, a ERSE manteve essa possibilidade, devendo a (eventual) operacionalização destes serviços voltar a ser discutida em sede de revisão do MPGTG.</p>
<p>(Conselho Consultivo)</p> <p>“Perante as novas responsabilidades atribuídas ao GTG nesta matéria, o CC reconhece como positiva a menção adicional no âmbito da compensação da rede, ao <i>linepack</i> disponível para oferta sob a forma de um serviço de flexibilidade, nos termos do Regulamento (EU) 312/2014</p>	<p>A ERSE toma boa nota do comentário do Conselho Consultivo, reabrindo a discussão deste tema na revisão do MPGTG.</p>

SERVIÇO DE FLEXIBILIDADE DO LINEPACK	
Comentário	Observações da ERSE
(NC BAL). Esta facilidade pode contudo vir a ser escassa face às eventuais necessidades que vierem a ser solicitadas pelos agentes de mercado, pelo que numa primeira fase se recomenda que este serviço apenas esteja disponível aos agentes obrigados a balanceamento, nos termos previstos regulamentarmente.”	
(EDP S.A.) «(...) consideramos positivo que a ERSE permita a disponibilização de <i>linepack</i> aos agentes, sob a forma de um “serviço de flexibilidade” a preço competitivo, sendo que o acesso a esse serviço deveria estar alinhado com a tipologia de comercializador e a sua elegibilidade, ou não, para o mecanismo de penalidade, devendo ser dada prioridade aos agentes que corram efetivamente este risco nos termos da «variante 2» do modelo preconizado no Código de Balanço.»	A ERSE toma boa nota do comentário da EDP S.A., reabrindo a discussão deste tema na revisão do MPGTG.
(EFET) “(…) a possibilidade de poderem adquirir serviços de balanceamento, designadamente de <i>linepack</i> , pode ser uma mais valia tendo em conta a flexibilidade que lhes esta associada.”	A ERSE toma boa nota do comentário da EFET, reabrindo a discussão deste tema na revisão do MPGTG.
(Endesa) “Consideramos que deve maximizar-se a capacidade de ‘ <i>linepack</i> ’ à disposição do GTG para operar/gerir o equilíbrio da rede de gasodutos. Em consequência consideramos que, ao menos	A ERSE toma boa nota do comentário da Endesa, reabrindo a discussão deste tema na revisão do MPGTG.

SERVIÇO DE FLEXIBILIDADE DO LINEPACK	
Comentário	Observações da ERSE
<p>até que a GTG tenha experiência suficiente neste novo modelo de operação, não se ofereçam serviços de <i>linepack</i> aos agentes de mercado.”</p> <p>“Uma vez que se decida oferecer um serviço de <i>linepack</i> consideramos positivo que este seja prestado mediante mecanismos de mercado.”</p>	
<p>(GALP Energia)</p> <p>“Um serviço de flexibilidade de <i>linepack</i> será uma ferramenta que permitirá aos agentes de mercado otimizar a utilização da RNTGN, sem a intervenção do GTG, a sua remuneração reduz o custo global do sistema. Este serviço é ainda de toda a relevância para agentes que abasteçam Centrais Térmicas, dada a incerteza do perfil de consumos, permitindo minimizar a penalização por desbalanceamento.”</p> <p>(...)</p> <p>“Será importante estabelecer um preço adequado a este serviço que permita a sua contratação pelos agentes de mercado. Adicionalmente é importante definir critérios de atribuição que resultem na possibilidade dos agentes de mercado que possuem clientes com maiores variações de consumo intradiário, por exemplo centrais elétricas, de adquirirem proporcionalmente maior flexibilidade de <i>linepack</i>. Esta posição deve ainda ser interpretada à luz da seleção da variante 2 do modelo de fornecimento de informações, em que o agente de mercado pode aceitar, sem penalizações, as estimativas da ERP para os consumos não</p>	<p>A ERSE toma boa nota do comentário da GALP Energia, reabrindo a discussão deste tema na revisão do MPGTG.</p> <p>Sendo as Centrais Térmicas consumidores abastecidos em alta pressão (a partir da RNTGN), os seus consumos integram o segmento dos consumidores com medição intradiária. Por inerência, o risco de exposição a desequilíbrios individuais referente a estes consumidores (e, conseqüentemente, o dos respetivos agentes de mercado) é francamente baixo. Caso cumpram as atualizações disponibilizadas pelo GTG no dia gás, o risco é nulo.</p>

SERVIÇO DE FLEXIBILIDADE DO LINEPACK	
Comentário	Observações da ERSE
<p>telemedidos. Nestas condições, considera-se que uma carteira de clientes com medição não diária não terá necessidade de contratar flexibilidade através do <i>linepack</i>.”</p> <p>“Como conclusão, é nossa opinião que o <i>linepack</i> disponível a ser oferecido, aos agentes de mercado, deve ser repartido por tipologia de clientes (abastecimento de mercado elétrico, clientes com medição intradiária e clientes com medição diária), assegurando que é disponibilizado para contratação anual, mensal e diário, com pesos adequadamente discutidos em sede de parâmetros regulatórios.”</p>	
<p>(Grupo Gas Natural Fenosa)</p> <p>Concorda com a oferta do serviço de flexibilidade do <i>linepack</i>, “desde que o funcionamento do sistema não seja afetado”.</p> <p>Concorda que seja atribuído mediante a aplicação de mecanismos competitivos.</p>	<p>A ERSE toma boa nota do comentário do Grupo Gas Natural Fenosa, reabrindo a discussão deste tema na revisão do MPGTG.</p>
<p>(REN)</p> <p>“A REN entende que tal serviço poderá ser oferecido desde que lhe sejam conferidos os meios para tal. Para o processo de tomada de decisão importa, no entanto, ter em consideração alguns elementos críticos como sejam o grau de desenvolvimento do processo de criação do mercado ibérico de GN e o nível de erro associado aos consumos dos clientes com medição diária. Como tal, a REN considera que as ofertas de flexibilidade a promover pelo GTG, nomeadamente no seu montante global, deverão ser avaliadas em função do desenvolvimento e funcionamento do mercado de acordo com as novas regras.”</p>	<p>A ERSE toma boa nota do comentário da REN, reabrindo a discussão deste tema na revisão do MPGTG.</p>

SERVIÇO DE FLEXIBILIDADE DO LINEPACK	
Comentário	Observações da ERSE
<p>“A REN está de acordo com a atribuição de flexibilidade do <i>linepack</i> mediante a aplicação de mecanismos competitivos.”</p>	
<p>(Iberdrola)</p> <p>“Adicionalmente, consideramos que se torna imprescindível que a REN ofereça um serviço de balanceamento, designadamente de <i>linepack</i> aos agentes, cujo uso não dependa de nomeação do comercializador, ou seja, que o comercializador não esteja obrigado a nomear a injeção ou extração de volumes deste armazém virtual dado que a REN, <u>de forma automática</u>, anota as diferenças diárias entre entradas e saídas do comercializador em questão.”</p>	<p>A ERSE está de acordo com a proposta da Iberdrola, reabrindo a discussão deste tema na revisão do MPGTG.</p>

SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO	
Comentário	Observações da ERSE
<p>O Regulamento (UE) n.º 312/2014, da Comissão, de 26 de março, prevê a possibilidade de prestação de serviços de compensação por parte de agentes de mercado, em particular se o mercado de curto prazo não tiver a liquidez necessária. A CIP remeteu um comentário que, na nossa perspetiva, vai nesse sentido.</p> <p>Quase todas as contribuições que versaram este tema apontam para que os serviços de compensação, a serem implementados, sejam alternativos às ações de compensação baseadas no funcionamento do mercado grossista de gás natural de curto prazo. (Endesa, GALP Energia, REN)</p>	<p>De uma forma geral, os comentários recebidos estão salvaguardados no artigo 33.º da versão final do ROI.</p> <p>Os detalhes sobre a eventual implementação de serviços de compensação estão ainda por discutir, na medida em que o MIBGAS começou a funcionar muito recentemente (dezembro de 2015), e espera-se que estes serviços sejam um <i>back-up</i> às ações de compensação que advenham do funcionamento desse mercado.</p> <p>A versão final do ROI não sofreu alterações, mantendo as disposições que resultaram da transposição do Regulamento (UE) n.º 312/2014, da Comissão, de 26 de março.</p>
<p>(CIP)</p> <p>Regista-se o cuidado em assegurar que a implementação do modelo de compensação considera medidas mitigadoras para os casos em que o mercado possa não funcionar ou não ter a liquidez esperada”</p>	<p>A ERSE concorda com o comentário.</p>
<p>(Endesa)</p> <p>“Consideramos que a compensação deveria realizar-se exclusivamente com ações de balanço de compra/venda de gás no mercado ibérico. Entendemos que os “serviços de compensação”,</p>	

SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO	
Comentário	Observações da ERSE
juntamente com os produtos locais devem servir para solucionar restrições na rede de transporte, mas não para equilibrar o sistema.”	A ERSE concorda com a princípio proposto pela Endesa, a qual vai ao encontro do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 33.º do ROI (versão final).
<p>(GALP Energia)</p> <p>“A utilização do mercado grossista de gás de curto prazo para efeito de balanceamento do sistema pelo GTG deverá ser a primeira opção, fomentando assim a liquidez do mesmo e garantindo a competitividade de oferta entre os agentes de mercado. Este fator competitivo reflete-se igualmente numa redução do custo de aquisição do gás por parte do GTG, reduzindo igualmente os custos do sistema. A utilização deste mercado grossista de gás, no caso em que as quantidades sejam adquiridas em mercados adjacentes, em momento algum poderão condicionar a utilização, pelos agentes de mercado, das capacidades da interligação entre os dois países, se reservadas em firme”</p> <p>“Paralelamente, e por forma a garantir que o GTG dispõe de todas as ferramentas necessárias para uma correta operação, os agentes de mercado poderão disponibilizar ao GTG serviços de balanceamento, para diferentes horizontes temporais. A ativação deste serviço pelo GTG apenas seria efetuada em situações devidamente justificadas (a tipificar em subregulamentação) e em que não seja possível satisfazer as necessidades através do mercado grossista de gás. Para a prestação deste serviço, o agente de mercado deverá apresentar garantias sobre a disponibilidade de existências de gás e capacidades de transporte, nas diversas infraestruturas do SNGN, que respondam às necessidades do GTG,</p>	<p>A ERSE concorda com a proposta da GALP Energia, a qual vai ao encontro do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 33.º do ROI (versão final).</p> <p>Os aspetos mencionados pela GALP Energia na sua contribuição serão matéria do MPGTG e serão reabertos a discussão aquando da sua revisão.</p>

SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO	
Comentário	Observações da ERSE
dentro do horizonte considerado. Será no entanto necessário definir com detalhe em que condições serão acionados estes serviços, quais serão as implicações no sistema e na sua operação normal, e qual o mecanismo de mercado utilizado para a contratação do serviço.”	
<p>(Grupo Gas Natural Fenosa)</p> <p>“Serviços de opção/garantia de aumento ou redução de entradas no sistema para garantir o funcionamento do mesmo,”</p>	A ERSE toma boa nota do comentário do Grupo Gas Natural Fenosa, reabrindo a discussão deste tema na revisão do MPGTG.
<p>(REN)</p> <p>“O artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º312/2014 refere que a contratação de serviços de compensação pelo ORT apenas ocorre nas situações em que os produtos normalizados de curto prazo não proporcionem resposta necessária para manter a rede de transporte dentro dos seus limites operacionais. Caso seja esse o caso, a REN entende que tais serviços poderiam ser prestados por qualquer agentes de mercado com capacidade para tal através de mecanismos competitivos, transparentes e não discriminatórios.”</p>	A ERSE concorda com o comentário da REN, o qual vai ao encontro do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do ROI (versão final).

REGIME DE INCENTIVOS	
Comentário	Observações da ERSE
<p>A proposta de ROI, à semelhança do Regulamento (UE) n.º 312/2014, da Comissão, de 26 de março, prevê a possibilidade de implementação um regime de incentivos ao GTG com a finalidade de fomentar a liquidez do mercado grossista de gás natural de curto prazo. Esse regime deve incentivar o GTG a realizar de modo eficiente as ações de compensação, maximizando a opção de transação de produtos normalizados de curto prazo.</p> <p>O documento justificativo que acompanhou a consulta pública à proposta de ROI colocava explicitamente a questão se o mecanismo de incentivos era, ou não, razoável.</p> <p>As respostas recebidas foram no sentido de que o regime de incentivos é justificável, sendo que a contribuição da Endesa refere que os incentivos deveriam ter um impacto financeiro 'positivo' ou 'negativo' em função do desempenho do GTG. A REN e a GALP Energia também respondem afirmativamente, porém, deixam algumas reservas.</p>	<p>A proposta de ROI deixa em aberto a possibilidade de implementação de um regime de incentivos.</p> <p>O eventual regime de incentivos deve ser aprovado pela ERSE e integrar o MPGTG, devendo atender ao estado de maturidade do MIBGAS.</p> <p>Uma vez que o MIBGAS começou a operar muito recentemente (dezembro de 2015), não existem dados que permitam avançar na discussão deste tema no curto prazo.</p> <p>A versão final do ROI mantém essa possibilidade, sendo esta matéria considerada pela ERSE como pouco prioritária face a outras, também revistas no âmbito do ROI, a detalhar no curto prazo em subregulamentação (MPGTG).</p>
<p>(Endesa)</p> <p>“(…) consideramos adequada a criação de um mecanismo de incentivos ao GTG como incentivo a realizar uma operação eficiente. Este incentivo deve ser positivo se se mantem um alto nível de eficiência ou negativo se o nível for baixo.”</p>	<p>A ERSE toma boa nota do comentário da Endesa, reabrindo este tema num momento oportuno.</p>
<p>(GALP Energia)</p>	

REGIME DE INCENTIVOS	
Comentário	Observações da ERSE
<p>“Artigo 26.º-H. Incentivos – neste artigo dever-se-á assegurar a concessão de incentivos ao GTG para que realize de modo eficiente as ações de compensação, assim será assegurada a responsabilização do GTG perante as ações de compensação que venha a realizar.”</p> <p>(...)</p> <p>“(...) um regime de incentivos que poderá reforçar a importância da correta compensação operacional realizada pelo GTG. Caso contrário, o GTG poderá cair na tentação de efetuar compensações da rede que não se revelem necessárias.”</p>	<p>A ERSE toma boa nota do comentário da GALP Energia, reabrindo este tema num momento oportuno.</p>
<p>(REN)</p> <p>“A possibilidade de implementação de um regime de incentivos que promova a eficiência do GTG na atividade de compensação operacional está prevista no Regulamento (UE) n.º312/2014, sendo a REN, por princípio favorável a tal possibilidade. Não obstante, a REN entende que não seria prudente implementar <i>ex-ante</i> um regime de incentivos sem um período mínimo de avaliação pelo regulador dos processos necessários que ainda não se encontram definidos. A implementação do código de rede de balanço carece de uma cuidada análise custo-benefício com dados que no momento de arranque ainda não estão disponíveis.”</p>	<p>A ERSE concorda com o comentário da REN, reabrindo este tema num momento oportuno.</p>

OUTRAS MATÉRIAS	
Comentário	Observações da ERSE
<p>(Endesa)</p> <p>“(…) destacar que não se considera necessário o estabelecimento de obrigações intradiárias”</p> <p>(…)</p> <p>“Poderão ainda serem previstas obrigações intradiárias, sob proposta do GTG, aprovadas pela ERSE ouvindo previamente as partes interessadas. As eventuais regras e procedimentos aplicáveis às obrigações intradiárias devem integrar uma versão revista do MPGTG.”</p> <p>“As ações de balanceamento (locais e não locais) e os serviços de balanceamento são ferramentas suficientes para que o GTG gira o sistema gasista.”</p>	<p>A ERSE concorda com o comentário e proposta da Endesa.</p> <p>Porventura, será necessário implementar nomeações com detalhe horário, como sucede presentemente para os produtores de eletricidade em regime ordinário. Porém, tal não deverá implicar obrigações de balanço em base horária.</p>
<p>(GALP Energia)</p> <p>“Artigo 33.º. Plano Anual de Manutenção da RNTIAT – assegurar uma alínea adicional, onde se assegure que o GTG não emite nenhum plano de manutenção de infraestruturas, em que sejam efetuadas manutenções de infraestruturas no período de inverno, período onde as infraestruturas são mais solicitadas pelos agentes de mercado.”</p> <p>“Como exemplo negativo, sem paralelo noutros países europeus, consideramos absolutamente inadequado que seja declarada indisponibilidade na infraestrutura de armazenamento subterrâneo por largos períodos em pleno inverno. Identicamente, por vezes verifica-se que a comunicação da indisponibilidade é efetuada em data próxima das contratações: mensais, semanais e inclusive diárias.”</p>	<p>O tema apresentado pela GALP Energia é sensível e, como tal, deverá ser matéria de uma discussão mais participada e abrangente.</p> <p>A ERSE compromete-se a abordar esta matéria na próxima revisão do MPGTG, a qual, por via da implementação integral do Regulamento (UE) n.º 312/2014, da Comissão, de 26 de março, irá suceder no muito curto prazo.</p>

OUTRAS MATÉRIAS	
Comentário	Observações da ERSE
<p>“Tomando como exemplo os países vizinhos, temos o caso de Espanha em que praticamente não existem indisponibilidades anunciadas e o GTG, em colaboração com os operadores cria condições para na prática manter as infraestruturas disponíveis nos 365 dias do ano, gerando condições pra a utilização das mesmas pelos agentes de mercado. Em França todas as manutenções que geram indisponibilidades na utilização de infraestruturas são efetuadas fora do período de inverno. Nos sistemas gasistas Holandês e Belga deparamo-nos também com um impacto praticamente nulo das manutenções na operação dos agentes de mercado. Perante o descrito, propomos que seja especificado para o mercado Português no mínimo um modelo idêntico ao Francês, tendo a ambição de evoluir para modelos idênticos ao Espanhol, Belga e Holandês, no que respeita à programação e comunicação das indisponibilidades nas infraestruturas fundamentais (RNTIAT).”</p>	
<p>(GALP Energia)</p> <p>“Artigo 13.º. Nomeações nos pontos de entrada e saída da RNTGN - o entendimento total e transversal de um tema de regulamentação é atualmente, para o agente de mercado, uma tarefa difícil, em virtude da necessidade de consulta de regulamentos e sub-regulamentos, dada a dispersão do tema pelos vários documentos. Nesta observação toma-se como exemplo o definido neste artigo, onde são definidos os horários de nomeação diária, propõe-se retirar deste ponto e colocar na subregulamentação onde são definidos os restantes prazos de nomeação e renomeação.”</p>	<p>A ERSE concorda com a perspetiva apresentada pela GALP Energia. Com efeito, a abordagem de retirar do corpo dos regulamentos certo tipo de detalhes, como por exemplo os horários de implementação de determinados processos, é uma prática que tem sido seguida nas últimas alterações regulamentares.</p> <p>Contudo, existem exceções, como disposições que resultam da transposição de regulamentos comunitários, que refletem</p>

OUTRAS MATÉRIAS	
Comentário	Observações da ERSE
	<p>práticas harmonizadas em todo o espaço comunitário. Estas práticas tornam-se princípios orientadores, cuja longevidade deverá ultrapassar a vigência do período regulamentar que agora se inicia. No caso referido, o horário mencionado é o estabelecido explicitamente no Regulamento (UE) n.º 312/2014, da Comissão, de 26 de março.</p> <p>Tal não implica que ao procedimento específico, neste caso o que inclui a submissão de nomeações (integrado no MPGTG), sejam subtraídos estes horários. Para efeitos de operacionalização, os procedimentos do MPGTG devem integrar toda a informação relevante.</p>
<p>(GALP Energia)</p> <p>“Artigo 31.º. Manual de Gestão Logística do Abastecimento de UAG – deverá ser contemplado a aprovação pela ERSE, após proposta do GL UAGs e depois de ouvidas as entidades envolvidas, a minuta dos contratos a estabelecer-se entre os vários intervenientes.”</p>	<p>A ERSE concorda com o comentário.</p> <p>O ROI foi alterado em conformidade.</p>